



Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores e da nova redação ao artigo 55, da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Veradores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o “**Anexo I**”, do Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, conforme disposto no quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria Municipal de Educação						Secretaria Municipal de Educação					
Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Car. ga Horária	Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
						05	Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas	QM (30)	Permanente	Concurso Público	30 h

continua



Art. 2º - O Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas tem as seguintes atribuições:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes Público Alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais; e,

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 3º – Da nova redação ao artigo 55 da Lei Complementar nº 100, de 23 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Acrescenta no Anexo I do Quadro Geral de cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, a criação do emprego público de Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, conforme discriminado no quadro abaixo:

continua



VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CH	REF.
05	Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas	<p>Os portadores de diploma:</p> <p>a) Licenciatura em Educação Especial , com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro do Autista;</p> <p>c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>d) Licenciatura em Educação Especial , com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>e) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>f) Licenciatura em Pedagogia, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p>	30	QM



	<p>g) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização em Transtorno do Espectro Autista realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;</p> <p>h) Licenciatura nas demais áreas curriculares, com Pós-Graduação lato sensu na área do Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>i) Mestrado ou Doutorado na área do Transtorno do Espectro Autista, com prévia formação docente em qualquer área de formação.</p> <p>j) Especialização em Transtorno do Espectro Autista realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;</p> <p>k) Especialização em Transtorno do Espectro Autista autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.</p>	
--	---	--

continua



Art. 4º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da **Secretaria Municipal de Educação**, tendo em vista o surgimento de demanda desse profissional, após a aprovação desta Lei Complementar, que cria o emprego público de **Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas**, será realizado o devido concurso público para a nomeação deste servidor público municipal permanente.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 76 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 043/2023

Cordeirópolis, 04 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissão vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme específica.

O Projeto de Lei Complementar assurgente objetiva alterar o Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, para a criação do emprego público de Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista – PEB I, na Secretaria Municipal de Educação.

Nos últimos cinco anos houve um aumento substancial de matrículas de crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) em escolas regulares no Brasil. Segundo o último censo escolar, 294.394 alunos com autismo cursaram os ensinos infantil, fundamental ou médio das redes pública e privada em 2021. A alta é de 280% se comparada a 2017, quando havia 77.102. No nosso município essa realidade não é diferente e, por este motivo, a presença do Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista se faz necessária e essencial.

continua



De acordo com a **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo assim é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

A Constituição Federal também institui como dever do Estado o atendimento a educação especializada aos portadores de deficiência, CF, art. 208, II. No plano infraconstitucional, o comando é reproduzido pelo art. 54, inciso III, do ECA.

O Professor (a) Especialista em Transtorno do Espectro Autista atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, juntamente com a equipe pedagógica e com o professor regular, define as estratégias que serão utilizadas para que o estudante autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva.

O Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, tem as seguintes atribuições:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes PÚBLICO ALVO da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

continua



V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Sendo o que nos apresenta a relatar aos nobres **Edis** dessa **Casa de Leis**, por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada e desde já nos colocando a Secretaria Municipal de Educação à inteira disposição para qualquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperando, por conseguinte, que a propositura de Lei Complementar, seja examinada por **Vossa Excelência**, bem como pelos demais **Vereadores**, considerando que essa providência se faz mister incontinenti, dada à importância do teor da matéria aqui tratada e contando com o tirocínio e perspicácia dos ilustres Legisladores que compõem essa magnâima **Edilidade**, esperamos a aprovação do presente projeto em epígrafe.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis